

Bruxelas, 16 de maio de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0104(NLE)

10030/24
ADD 1

PROBA 20
AGRI 417
WTO 71

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de maio de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 194 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante a dois métodos de análise e à norma comercial do COI para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 194 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 194 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.5.2024
COM(2024) 194 final

ANNEX

ANEXO

da

**Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos
Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante a dois métodos de
análise e à norma comercial do COI para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona**

{SWD(2024) 122 final}

ANEXO

A União Europeia deve apoiar as seguintes alterações da norma comercial e dos métodos de análise do COI na 119.^a sessão do Conselho dos Membros do COI, a ter lugar de 18 a 25 de junho de 2024 ou no quadro de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros sob forma de troca de correspondência iniciada antes da sua próxima sessão ordinária, a realizar em novembro de 2024:

- revisão da norma comercial aplicável aos azeites e óleos de bagaço de azeitona COI/T.15/NC n.º 3/Rev. 19, para inserir a nova revisão do método de exame organolético dos azeites virgens;
- revisão do método COI/T.20/Doc. n.º 15/Rev. 10 (*Análise sensorial do azeite – Método de exame organolético dos azeites virgens*) aplicável aos relatórios dos painéis de provadores.
- correção do método COI/T.20/Doc. n.º 28/Rev. 3 (*Determinação do teor de ceras e de ésteres etílicos de ácidos gordos por cromatografia em fase gasosa em coluna capilar*) no que respeita à expressão dos resultados.

Os representantes da União no Conselho de Membros do COI podem acordar na introdução de ajustamentos técnicos noutros métodos ou documentos do COI sem que seja necessária nova decisão do Conselho se tal resultar das alterações a que é feita referência no primeiro parágrafo.